CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício n° 31/2020 - CM

Toledo, 18 de maio de 2020.

Ao Senhor
VANTUIR STEFANO
BSH REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP
Avenida 24 de Outubro, nº 3850, Jardim Irene
Medianeira – PR

Assunto: Punição

Senhor,

Considerando Ata de Registro de Preços nº 10/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 04/2019, firmada entre a Câmara Municipal de Toledo e vossa empresa (BSH REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP - CNPJ 86.744.539/0001-70), cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e notificações anteriores;

Encaminho em anexo Ofício nº 362/2020 - DCM.

Atenciosamente,

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício n° 362/2020- DCM

Toledo, 15 de maio de 2020.

Ao Senhor
Valmir Alves de Moura
Coordenador do Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

PUNIÇÃO

Trata-se na presente do processo licitatório Pregão Presencial nº 04/2019, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Toledo;

A Ata de Registro de Preços nº 10/2019, foi firmada com a empresa BSH REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ sob nº 86.744.539/0001-70, assinada em 21 de novembro de 2019;

Considerando o Ofício nº 14.2020 – Depto. Administrativo / Setor de Compras, protocolizado sob o nº 122/2020, na data de 27 de janeiro de 2020,que apresentava a impossibilidade da emissão da *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União* da referida empresa, no momento da tentativa de emissão de empenho;

Considerando que em 06/02/2020 foi notificada, via Correios, a fornecedora, através do Ofício nº 7/2020 - CM, comunicando a situação de inadimplência da empresa e solicitando a regularização;

Considerando a ausência de manifestação da empresa, foi notificada novamente a empresa via Correios, no dia 09/03/2020, através do Ofício nº 20/2020 – CM, para que a mesma se manifestasse quanto a regularização da pendência, sob pena, no caso de não regularização, de cancelamento da Ata de Registro de Preços, bem como a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA XII da referida Ata;

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando novamente a ausência de manifestação da empresa e que ainda permanece a impossibilidade da emissão da *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;*

Considerando que fora assegurado o contraditório e ampla defesa a empresa;

Considerando Parecer Jurídico nº 008.2020 que aponta que é obrigação do contratado na forma do inc. XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Considerando Parecer Jurídico nº 032.2020 que aponta:

> "Prevê o inciso "n" da Cláusula XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR da Ata firmada entre a administração e a empresa vencedora do certame:
>
> > "Cabe ao fornecedor que detenha registro de preços para o recebimento de bens ou prestação de serviços junto a Câmara Municipal de Toledo/PR as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais constantes nesta ATA:
> > (...)
> > **n)** Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública".
>
> Tal dispositivo decorre do inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, onde fixa que são *cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
>
> Considerando que a verificação foi anterior ao empenho, ou seja, que sequer houve prestação do serviço, e considerando que a empresa não apresentou a CND, é o caso de abertura de procedimento de cancelamento dos preços registrados em Ata, conforme disposição prevista na CLÁUSULA XI – CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS:
>
> "Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados, garantida a defesa prévia, nos termos do artigo 13 do Decreto 51, de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal nº 452, de 30 de novembro de 2010, nas seguintes hipóteses:
>
> **I – pela Administração**, quando:
> **a)** O Fornecedor que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;
> (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) O Fornecedor que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8666/93.

(...)

Parágrafo Primeiro

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Toledo, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

(...)

Parágrafo Quarto

Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93."."

DECIDO

Diante de todo o acima exposto, aplico:

1) MULTA no valor de **R$ 375,23 (trezentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos)**, correspondente a 5% do valor dos serviços/produtos a ser empenhados, com fundamento no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2) Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 10/2019, com fundamento na alínea "a", do inciso I, da CLÁUSULA XI DA Ata de Registro de Preço.

Determino a intimação da empresa contratada acerca desta decisão, enviando-lhe cópia e servindo como intimação do prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo apresentar recurso e recolher espontaneamente o valor da multa diretamente frente a município de Toledo, conforme permite o artigo 109, I, 'f' c/c o artigo 87, parágrafo 2º, ambos da Lei 8.666/1993.

Sendo o que tinha para o momento, ficamos no aguardo para a resolução da questão em tela com a maior brevidade possível

Atenciosamente.

Fabio A. Grego

Fabio Alexandre Gregó

DIRETOR GERAL